Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5891/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/116000/2012
PROTOCOLO	: 1302213
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: NILVA SANTOS
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 42/2012
CONTRATADO	: MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
MODALIDADE	: CONCORRÊNCIA N. 13/2011
VALOR	: R$ 93.168,61 (NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 13/2011, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 02/2011, referente a Nota de Empenho n. 42/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande e a empresa MDR Distribuidora e Serviços Ltda, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e complementos alimentares.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-16971/2014 (peça 23), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório, formalização da Ata de Registro de Preços n. 02/2011.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 24) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 13/2011, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 02/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande e a empresa MDR Distribuidora e Serviços Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 25 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc